

DELIBERAÇÃO OGMO-DIREX Nº 3/2019

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTOS
AOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPAS)
PELO MÉDICO DO TRABALHO E PELA PSICÓLOGA DO
OGMO.

A Diretora Executiva do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba – OGMO IMBITUBA, no uso das atribuições estabelecidas no inciso X do art. 43 do Estatuto Social, com o objetivo de otimizar o atendimento aos Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) pelo Médico do Trabalho e pela Psicóloga do OGMO, tendo como consequência maior disponibilidade desses profissionais para o atendimento geral,

RESOLVE:

1. Os atendimentos somente serão realizados mediante agendamento prévio, exceto nas situações de urgência.
2. É obrigatório o comparecimento do TPA ao atendimento agendado com o Médico do Trabalho e Psicóloga do OGMO.
3. No período em que o TPA tiver atendimento agendado, este será afastado da escala rodiziária, para permitir seu comparecimento ao atendimento médico ou psicológico previamente agendado, sendo-lhe assegurado o acúmulo das vezes que a escala passaria por ele, conforme regra de escalação.
4. O não comparecimento ao atendimento agendado, sem justificativa, por TPA beneficiado por ação disciplinar alternativa, fará com que a mesma seja cancelada, passando o TPA a ter a obrigação de cumprir as penalidades aplicadas e que geraram a ação disciplinar alternativa.
5. Serão comunicadas à Comissão Paritária todas as ações disciplinares alternativas aplicadas pela Diretoria Executiva do OGMO.
6. Para os agendamentos relativos a Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), medicina do trabalho e consultas psicológicas vinculados ao trabalho portuário avulso serão adotados os mesmos critérios de obrigatoriedade de comparecimento, suspensão da escalação e acúmulos assegurados.
7. O SESSTP cuidará dos procedimentos de agendamento, comunicação ao TPA, confirmação da ciência de agendamento e comunicação do afastamento do TPA da escala de trabalho no dia do atendimento, além da comunicação ao Departamento de Supervisão do Trabalho Portuário acerca do comparecimento, ou não, do TPA, para procedimentos pertinentes.
8. Esta DELIBERAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura e divulgação a todos os TPAs, mediante mensagem em suas páginas no portal do OGMO na internet, revogadas as disposições em contrário, remetendo-se consulta aos interessados para recebimento de sugestões com vistas ao aprimoramento deste procedimento.

Imbituba, 9 de maio de 2019.


Gilberto Barreto da Costa Pereira
Diretor Executivo

gbcpc